EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA ... DA COMARCA DE ... DO

ESTADO DO CEARÁ.

<Aplicar FLAGS relevantes>

Proc Principal nº:…………..

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ com fulcro no art. 144, §4º, da Constituição

Federal, na Lei nº 12.830/2013, no art. 4º do Código de Processo Penal, art. 61 da Lei nº 11.343/06,

vem, representar pela alienação de bens apreendidos em procedimento criminal relacionado ao

tráfico de drogas, nos termos apresentados.

SÍNTESE DOS FATOS

O bem móvel / imóvel <PERGUNTAR AO USUÁRIO QUAL VEÍCULO APREENDIDO

ELE QUER REPRESENTAR PELA ALIENAÇÃO>, apreendido / arrestado / sequestrado em

<DATA DA APREENSÃO>, no Inquérito Policial nº <NÚMERO DO INQUÉRITO POLICIAL>,

foi instaurado mediante portaria/flagrante, pela prática do crime tipificado no(s) art(s)

<TIPIFICAÇÃO PENAL>, por fato ocorrido na localidade <LOCAL DA PRISÃO>.

Registre-se que, o bem vinculado ao Inquérito Policial em epígrafe está localizado no

<LOCAL ONDE O VEÍCULO ESTÁ CUSTODIADO, todavia pelo fato de o bem [PERGUNTE

AO USUÁRIO O MOTIVO DA APREENSÃO] <(a) ter sido apreendido pela prática da infração

penal, (b) se foi apreendido por ter correlação ao fato / investigação; (c) se foi apreendido por não

ter ao momento certeza a posse / propriedade legítima – Art. 120 do CPP; (d) se o bem foi

apreendido em virtude de mandado de busca e apreensão; (e) bem apreendido e sem condições de

restituir a qualquer pessoa (adulterado sem condições de rastreio da origem, incendiado, partes de

veículo, etc),> necessário que sua destinação se faça modalidade de alienação judicial, pelos

fundamentos abaixo consignados.

A Polícia Judiciária vem empreendendo grandes esforços para manter, conforme recebido no

momento da apresentação, os bens apreendidos em procedimentos policiais. Ocorre que, os bens

encontram-se sujeitos a toda sorte de intempéries pela ausência de utilização, pelo desgaste de

componentes, bem como da oxidação de peças, gerando sua desvalorização e descaracterização pelo

tempo, defasagem ou simples envelhecimento inevitável.

Além da possibilidade de deterioração e desvalorização destes objetos, existem custos para o

Estado relativos à guarda e manutenção dos bens por longos períodos.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Quanto à alienação de bens vinculados a crimes relacionados com o tráfico de drogas,

dispõe o art. 61 e §§ da Lei nº 11.343/06, o resultado da apreensão de veículos, meios de transportes

e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática do tráfico de drogas, o magistrado

determinará a alienação destes bens, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da

legislação específica.

O intuito da norma específica sobre o tráfico de drogas, visa agilizar a venda e a utilização

dos bens sequestrados do tráfico de drogas, permitindo a utilização imediata do dinheiro decorrente

para a prevenção e repressão ao tráfico de drogas.

Ressalte-se ainda que, a facilitação do procedimento de alienação evitará a depreciação e/ou

deterioração dos bens apreendidos e que estejam sendo mantidos em depósitos judiciais ou

policiais, senão vejamos o art. 61 da Lei nº 11.343/06:

Art. 61. A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e

dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática

dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária

responsável pela investigação ao juízo competente. (Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019)

§ 1º O juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de que trata o caput , determinará

a alienação dos bens apreendidos, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação

específica. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

§ 2º A alienação será realizada em autos apartados, dos quais constará a exposição sucinta do nexo

de instrumentalidade entre o delito e os bens apreendidos, a descrição e especificação dos objetos,

as informações sobre quem os tiver sob custódia e o local em que se encontrem. (Incluído pela Lei

nº 13.840, de 2019)

[…]

Visando dar maior celeridade na tramitação dos procedimentos de alienação antecipada de

bens apreendidos no âmbito da Polícia Civil, foi criada a Comissão Gestora de Ativos Apreendidos

(Portaria Administrativa nº 97/2023/GAB/PCCE, publicada no DOE de 23.10.2023, pág 159) e

Comissão Permanente de Avaliação, Alienação e Destinação de Bens da SENAD no Ceará (Portaria

nº 0838/2024-GS/SSPDS, publicada no DOE de 08.03.2024, págs 104/105) , autorizando, dentre

outras disposições, por acompanhar, representar, sanear e opinar acerca da destinação de bens

apreendidos, assim como promover os necessários atos de destinação de bens com determinação

judicial de alienação antecipada ou judicialmente declarados perdidos em favor da União - FUNAD

a ser levado a efeito neste Estado.

Respectivo colegiado está à disposição do Poder Judiciário para envidar os esforços

necessários à concretização da destinação dos bens da SENAD no Estado do Ceará, podendo ser

contatado no e-mail (cga.dra@pc.ce.gov.br) ou no perfil eletrônico do E-SAJ – Núcleo de Gestão e

Recuperação de Ativos (CNPJ nº 01.869.564/0214-78) da Polícia Civil do Estado do Ceará.

Com relação aos atos executivos de alienação judicial, antecipada ou definitiva, informamos

que a SENAD/MJSP possui toda estrutura de apoio aos magistrados interessados em processar a

venda de bens em quaisquer processos criminais cujos ativos sujeitam-se a perdimento em favor da

União(https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/portfolio-da-dga/

passo-a-passo-para-o-peticionamento-eletronico), destacamos o passo a passo para o

peticionamento eletrônico junto à SENAD/MJSP.

Quando a alienação judicial é realizada na forma disponibilizada pela SENAD/MJSP, ainda

se tem a vantagem de repasse/retorno do percentual 20% a 40% dos valores estimados em favor do

Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará (Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do

Estado do Ceará), conforme estabelece o art. 5º, §1º da Lei nº 7.560/86(https://www.gov.br/mj/ptbr/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/repasse-de-valores-arrecadados) ,

ocorrendo de forma diversa, o Estado perde no repasse destes valores.

Tal sugestão converge com as orientações firmadas no Art. 25, §§3º e 4º da Resolução CNJ

nº 558/2024 (06.05.2024), que estabelece as diretrizes para a gestão e destinação de valores de bens

oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de

condenações criminais.

Ante o exposto, na forma da Lei nº 11.343/06 e Resolução CNJ nº 558/2024 (06.05.2024),

representamos pela alienação judicial do bem apreendido, e, solicitamos que os atos decorrentes

desta autorização sejam efetivados nos moldes estabelecidos pela SENAD/MJSP, para todos os fins

de direito.

P. Deferimento.

<CIDADE>, <DATA>

<NOME\_DELEGADO> Delegado(a) de Polícia Matrícula <NUMERO>